



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 13316, DE 28 DE ABRIL DE 2014

Define normas e diretrizes básicas para a realização da 25ª Festa da Colônia Italiana, no Distrito de Quiririm.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 21999/14,

DECRETA:

Art. 1º Para a realização da 25ª Festa da Colônia Italiana, no Distrito de Quiririm, deverão ser observadas, dentre outras, as normas e diretrizes constantes deste Decreto.

I – CARACTERÍSTICAS DA FESTA A SEREM OBSERVADAS E PRESERVADAS

Art. 2º A Festa da Colônia Italiana destina-se a preservar e valorizar as tradições típicas italianas, notadamente no que se refere à música, à dança, à culinária e a cultura peninsulares, de modo geral.

Art. 3º À Comissão de Moradores de Quiririm, instituída especialmente pela Municipalidade caberá:

I – atuar em conjunto e de maneira coordenada com o Grupo Municipal de Acompanhamento, na organização e condução da Festa;

II – organizar o desfile das candidatas à Rainha e Princesas da Festa.

II – CARACTERÍSTICAS DOS ALIMENTOS E PRODUTOS TÍPICOS DA COZINHA ITALIANA A SEREM OBSERVADAS

Art. 4º No tocante à culinária, toda a comida comercializada na Festa deverá ser produzida artesanalmente no próprio Município de Taubaté, preferencialmente no Distrito de Quiririm, abrangendo pratos e produtos da cozinha tradicional da Itália.

§1º Os produtos utilizados para a elaboração dos pratos e, especialmente, das massas deverão ser de boa qualidade e estar em perfeito acordo com os princípios de higiene, observados seus prazos de validade para consumo.

§ 2º Os pratos e produtos comercializados deverão estar acondicionados e ou conservados de forma adequada, preservando-se a sua qualidade e perfeitas condições de consumo.

III – NORMAS A SEREM OBSERVADAS PELAS BARRACAS E VENDEDORES AMBULANTES INSCRITOS PARA A FESTA

Art. 5º As barracas que comercializarem comidas e produtos típicos deverão ser decoradas pelos próprios proprietários, utilizando as cores da Bandeira Italiana.

Art. 6º Fica proibida a cobrança de taxa de serviço pelos barraqueiros.



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Art. 7º Não será permitida a instalação de barracas de comida e comércio ambulante em frente de escolas, clínicas e estabelecimentos comerciais.

Art. 8º Não será permitida a comercialização de quaisquer produtos, inclusive de alimentos, nas residências localizadas no Distrito de Quiririm.

Art. 9º Para o exercício da atividade de ambulante, durante o decorrer da Festa, será exigida inscrição municipal na Prefeitura de Taubaté, devendo o candidato ser residente no Município.

Art. 10. Os ambulantes serão alocados nas áreas previamente estabelecidas pelo Grupo Municipal de Acompanhamento, instituído pela Prefeitura, não sendo permitida a utilização de qualquer outro espaço.

Parágrafo único. Os espaços e suas respectivas destinações constarão de planta geral de posicionamento, elaborada pela Municipalidade, onde estará previsto o espaço mínimo para a circulação entre barracas.

Art. 11. As barracas, o comércio ambulante e os bares fecharão, ou encerrarão suas atividades, obrigatoriamente, a zero hora, de terça-feira a domingo.

Art. 12. No período da Festa da Colônia Italiana é terminantemente proibido o desvio de finalidade da atividade exercida regularmente pelos estabelecimentos comerciais existentes no Distrito de Quiririm.

Art. 13. O responsável de cada barraca deverá manter o local limpo nas proximidades de sua barraca. O resíduo gerado deve ser acondicionado apropriadamente, todos os dias do evento, e reciclado, se possível.

Art. 14. As barracas deverão rigorosamente cumprir com uso da carga elétrica declarada à Secretaria de Serviços Públicos sob pena de incorrer em multas e risco à segurança do evento.

IV – PROVIDÊNCIAS A CARGO DA MUNICIPALIDADE

Art. 15. A Prefeitura de Taubaté instituirá anualmente, Grupo Municipal de Acompanhamento e Comissão de Moradores, encarregados de, em conjunto e de forma coordenada, organizarem e conduzirem a Festa.

Art. 16. A Municipalidade edificará no local onde tem lugar a Festa, uma praça com estrutura para eventos.

Art. 17. O Grupo Municipal de Acompanhamento ficará encarregado de providenciar, com a devida antecedência, a iluminação e a limpeza adequadas ao local do evento.

Art. 18. A Vigilância Sanitária do Município deverá exercer supervisão, durante os preparativos e no decorrer do evento, objetivando o cumprimento das normas relativas à qualidade dos alimentos e produtos servidos e/ou oferecidos.

Art. 19. O Município poderá instalar, a seu critério, banheiros químicos e/ou banheiros de alvenaria em locais apropriados.



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Art. 20. Serão definidos e divulgados oportunamente aos interessados, os locais destinados ao estacionamento dos veículos de propriedade dos residentes nas ruas e logradouros onde serão montadas barracas e que, durante o período do evento, ficarão impedidos de estacionar tais veículos em suas garagens.

Art. 21. Caberá à Comissão de Moradores definir os locais destinados a estacionamento de veículos de propriedade particular, comunicando previamente sua localização à Administração Municipal.

Art. 22. As fanfarras das escolas municipais participarão do evento.

V – NORMAS DE CARÁTER GERAL

Art. 23. Shows diurnos e noturnos serão realizados durante todo o evento e constarão da programação da Festa, a ser previamente elaborada e divulgada.

Art. 24. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 28 de abril de 2014, 375º da fundação do Povoado e 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIO ANTONIO MARQUES LUIZ
SECRETÁRIO DE TURISMO E CULTURA

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 28 de abril de 2014.

EDUARDO CURSINO
SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO